



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009.1.02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2025/1/459

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 107/2020/FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

ASSUNTO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - FMS, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2025/1/459**, referente ao **2º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 037/2023-FMS**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020/FMS**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS, ACOMPANHANTES DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTES DE MULHERES EM TRABALHO DE PARTO, PLANTONISTAS DO: HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL-HMC, UPA 24 HORAS, BASE SAMU CASTANHAL, CENTRO DE PARTO NORMAL-CPN, CAPS, UNIDADE DE SAÚDE THELRRAS 24 HORAS E CENTRO DE ACOLHIMENTO ADULTO.**

O referido Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência contratual por **mais 06 (seis) meses** a partir da data **06/02/2025 a 05/08/2025** do contrato celebrado pela **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PA** e a empresa **EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ Nº 18.580.303/0001-96.

2. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 06/02/2023 a 05/02/2024;

- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 06/02/2024 a 05/02/2025;

- **2º Aditivo de Prazo – Solicitado – 06 meses – 05/02/2025 a 05/08/2025.**

Prazo total do contrato: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a solicitação de prorrogação de prazo do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu



contrato, ainda tem margem de prorrogação, uma vez que segundo a lei de licitação o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, as Solicitações dos Setores Demandantes via ofício; aceite da empresa, bem como documentos, certidões e declarações pertinentes; cópia do contrato e do termo aditivo antecedente; Dotação Orçamentária; autorização do gestor da pasta; termo de autuação; minuta do 2º Termo Aditivo e Parecer da Assessoria Jurídica.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

O aspecto jurídico e formal do procedimento para aditivo de prazo, realizado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação em seu **Parecer Jurídico nº 006/2025 – LICITAÇÃO**, constatou que sua elaboração (minuta do termo aditivo) se deu com observância à legislação que rege a matéria, garantidos os direitos das partes.

E quanto a análise contratual, a assessoria vislumbrou possibilidade clara de prorrogação de prazo em sua cláusula Décima Sétima. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato com eficácia após a sua publicação no diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 037/2022-FMS**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento.

Ressalta-se também que, após a expedição desse parecer, ocorra a devida formalização do referido termo aditivo no que tange as assinaturas pelas partes e subsequente homologação e publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Lembremos que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25